



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Universidade do Estado do Rio de Janeiro  
**Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão**  
Secretaria dos Conselhos

## **DELIBERAÇÃO Nº 17/2020**

**AUTORIZA A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE  
PÓS-GRADUAÇÃO EM ENSINO DE GEOGRAFIA,  
CURSO DE MESTRADO PROFISSIONAL.**

**O CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, no uso da competência que lhe atribui o parágrafo único do Artigo 11 do Estatuto da UERJ, e com base no Processo nº E-26/007/10398/2019, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

**Art. 1º** - Fica autorizada a criação do Programa de Pós-graduação em Ensino de Geografia (PPEG), Curso de Mestrado Profissional em rede nacional (PROFGEO) com área de concentração em Ensino de Geografia, a ser oferecido pelo Instituto de Geografia (IGEOP), vinculado ao Centro Setorial de Tecnologia e Ciências (CTC) da UERJ.

**Art. 2º** - O Programa de Pós-graduação em Ensino de Geografia da UERJ obedecerá ao disposto no seu Regulamento Específico, Anexo I desta Deliberação, e no Regulamento Geral dos Programas de Pós-graduação da UERJ, assim como atenderá à legislação federal que disciplina os cursos de Pós-graduação *stricto sensu* no país.

**Parágrafo único** - O PROFGEO tem a Universidade Federal de Santa Maria (UFSM) como instituição âncora e a Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ) como uma das instituições associadas.

**Art. 3º** - A estrutura curricular do Programa de Pós-graduação em Ensino de Geografia obedecerá ao discriminado no Anexo II desta Deliberação.

**Art. 4º** - A presente Deliberação entra em vigor nesta data.

UERJ, 16 de outubro de 2020.

**RICARDO LODI RIBEIRO**  
**REITOR**

**ANEXO I**

## REGULAMENTO ESPECÍFICO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENSINO DE GEOGRAFIA (PPEG) - UERJ, CURSO DE MESTRADO PROFISSIONAL

### TÍTULO I - DAS FINALIDADES

**Art. 1º** - O Programa de Pós-graduação em Ensino de Geografia/UERJ tem como objetivo proporcionar formação continuada que contribua para a melhoria da qualidade do exercício da docência em Geografia na Educação Básica, visando a dar ao egresso qualificação certificada para o exercício da profissão de professor de Geografia.

### TÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

**Art. 2º** - A organização acadêmica e administrativa do PPGE/UERJ constitui responsabilidade da sua Coordenação (Coordenador e Coordenador Adjunto) e do seu Colegiado, apoiados por sua Secretaria, conforme composição e atribuições explicitadas nos Capítulos I, II e III do presente Título.

#### CAPÍTULO I – DO COLEGIADO DO PPEG/PROFGEO/UERJ

**Art. 3º** - O Colegiado é a instância decisória no âmbito do PPEG/UERJ, composta pelos docentes credenciados e por um representante discente, tendo o Coordenador e o Coordenador Adjunto como seus presidente e vice-presidente, respectivamente.

**Art. 4º** - A representação discente será constituída a partir de processo eleitoral do qual poderão participar todos os alunos regularmente matriculados no PPEG/UERJ, com mandato de um ano.

**Art. 5º** - Compete ao Colegiado do PPEG/UERJ:

- a) zelar pelo cumprimento do presente Regulamento;
- b) aprovar, emendar ou substituir o presente Regulamento, encaminhando as respectivas decisões à apreciação das instâncias superiores da UERJ;
- c) formular a política acadêmica do PPEG e assegurar a sua execução;
- d) eleger o Coordenador e seu Coordenador Adjunto;
- e) discutir e aprovar a programação didática anual do Programa;
- f) discutir e aprovar qualquer medida e alteração curricular cujo teor deverá ser levado ao conhecimento de todos os seus membros com a devida antecedência;
- g) pronunciar-se sobre solicitação de colaboração de docente, em termos efetivos ou provisórios, no âmbito do Programa;
- h) examinar propostas concernentes à alteração de prazos acadêmicos ou administrativos previstos neste Regulamento ou fixados pelo próprio Colegiado do Programa;
- i) constituir comissões que auxiliem o bom andamento das atividades do Programa;
- j) homologar os Editais de Exame Nacional de Acesso para ingresso no Programa;
- k) aprovar bancas de exames de qualificação e de defesa da Dissertação, a partir da proposta do orientador;
- l) homologar, à vista dos respectivos relatórios ou atas, os resultados ou conclusões de toda e qualquer comissão ou banca examinadora;
- m) reunir-se em caráter ordinário, para que se possa fazer a discussão de temas referentes às atividades desenvolvidas no PPEG/UERJ;
- n) reunir-se em caráter extraordinário, sempre que expressamente convocado pelo Coordenador, ou por solicitação escrita de 1/3 (um terço) de seus membros, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito)

horas e explicitação do assunto que justifica a reunião;

o) propor ou pronunciar-se sobre a assinatura de todo e qualquer convênio com instituições nacionais, internacionais ou outros órgãos ou unidades da Universidade;

p) fixar prazos para o término dos trabalhos dos alunos que receberem conceito "I" (Incompleto) em disciplinas do PPEG, ouvido o professor da disciplina, desde que não ultrapasse o semestre letivo subsequente.

## **CAPÍTULO II - DA COORDENAÇÃO DO PPEG/PROFGEO DA UERJ**

**Art. 6º** - A Coordenação do Programa é responsável pelo funcionamento acadêmico-administrativo do Programa, bem como pela execução de todas as atribuições que lhe são conferidas por este Regulamento.

**Art. 7º** - A Coordenação do Programa será composta por um Coordenador e por seu Coordenador Adjunto.

**Art. 8º** - O colégio eleitoral, que elegerá a Coordenação do Programa, será composto pelo Colegiado do Programa.

**§ 1º** - São elegíveis ao cargo de Coordenador todos os membros do corpo docente permanente do Programa que sejam integrantes do quadro ativo da UERJ.

**§ 2º** - O processo eleitoral será feito por voto direto, em reunião extraordinária convocada para esse fim.

**§ 3º** - Em caso de afastamento definitivo do Coordenador, seu mandato será completado pelo Coordenador Adjunto se decorridos 2/3 (dois terços) do mandato. Caso o afastamento ocorra antes desse prazo, haverá eleição para novo Coordenador, com mandato especial ao tempo necessário para completar o mandato daquele que se afastou.

**§ 4º** - O Coordenador e o Coordenador Adjunto deverão ter seus nomes homologados pelo Conselho Departamental do Instituto de Geografia.

**Art. 9º** - O mandato da Coordenação será de 2 (dois) anos com permissão para, no máximo, 2 (duas) reconduções sucessivas.

**Art. 10** - Compete ao Coordenador do PPEG/UERJ:

a) cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento e o Regimento Geral do PROFGEO, bem como sugerir as eventuais alterações ditadas pelas exigências de sua aplicação;

b) convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa, em obediência ao que estabelece o art. 5º do presente Regulamento, em suas alíneas;

c) promover a programação das disciplinas e demais atividades acadêmicas do Programa a fim de submetê-la à aprovação do Colegiado do Programa;

d) supervisionar todas as atividades didáticas, científicas, de extensão e administrativas do Programa;

e) representar o Programa perante todos os órgãos e instâncias da UERJ, assim como perante as instituições congêneres, suas associações e as agências de fomento;

f) submeter à aprovação do Colegiado do Programa os nomes que deverão compor comissões ou coordenações específicas necessárias às atividades acadêmicas e administrativas do PPEG/UERJ;

- g) supervisionar a constituição e o funcionamento das bancas e comissões constituídas nos termos deste Regulamento, e submeter à homologação do Colegiado do Programa todos os seus respectivos relatórios;
- h) encaminhar à homologação do Colegiado do Programa qualquer proposta de alteração de Regulamento e de credenciamento de docentes do Programa;
- i) submeter à apreciação do Colegiado do Programa quaisquer propostas de alteração de prazos acadêmicos, regimentais ou não;
- j) submeter o Edital do Exame Nacional de Acesso ao Colegiado do Programa para homologação;
- k) supervisionar o funcionamento da Secretaria do Programa e de todos os demais setores e serviços administrativos;
- l) analisar e encaminhar, ao Colegiado do Programa, as alterações de orientação a pedido de alunos ou professores, de modo a assegurar a orientação individual a todo aluno;
- m) encaminhar ao Colegiado do Programa os relatórios anuais das atividades do Programa, devidos às instâncias superiores de administração universitária e fomento, os quais, uma vez aprovados, deverão ser amplamente divulgados;
- n) encaminhar para o Colegiado do Programa as pautas das reuniões ordinárias do Colegiado do Programa com 7 (sete) dias de antecedência;
- o) informar ao Colegiado do Programa sobre reuniões extraordinárias, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e explicitando o assunto que justifica a reunião;
- p) decidir, *ad referendum* do Colegiado do Programa, sobre todos os assuntos cuja urgência possa justificar este procedimento.

**Art. 11** - Compete ao Coordenador Adjunto substituir o Coordenador em seu impedimento ou vacância do cargo e assessorá-lo no desempenho das atribuições definidas no art. 10.

### CAPÍTULO III - DA SECRETARIA DO PPEG/PROFGEO/UERJ

**Art. 12** - A Secretaria do PPEG/UERJ é de responsabilidade dos funcionários técnico-administrativos, coordenados pelo Coordenador do Programa e, na ausência deste, por seu Coordenador Adjunto.

**Art. 13** - São atribuições da Secretaria do PPEG/UERJ:

- a) garantir o registro acadêmico das disciplinas de Pós-graduação do PROFGEO oferecidas na UERJ;
- b) manter atualizada a lista dos alunos inscritos na UERJ, segundo seus orientadores acadêmicos, registrando as eventuais alterações previstas no art. 43 deste Regulamento;
- c) manter atualizados os arquivos referentes às atividades acadêmicas dos professores e alunos do Programa;
- d) lavrar as atas das reuniões ordinárias e extraordinárias do Colegiado do Programa, solicitando as assinaturas de presença;
- e) dar suporte administrativo ao funcionamento do Programa, envolvendo a viabilização do trâmite de processos, o registro e acompanhamento das atividades acadêmicas de alunos, a demanda da documentação dos alunos e professores e o acompanhamento administrativo de atividades das comissões do PPEG/UERJ e de suas bancas examinadoras;
- f) assinar, em conjunto com o Coordenador, documentos financeiros e contábeis, bem como ofícios, correspondências, declarações e certidões acadêmicas, por determinação do Coordenador;
- g) zelar pela manutenção dos equipamentos de Secretaria;
- h) dar suporte às demandas administrativas da UERJ e de relatórios para agências de fomento;

i) cuidar pelo bom atendimento a alunos e professores.

### **TÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA**

#### **CAPÍTULO I - DO CORPO DOCENTE DO PPEG/UERJ**

**Art. 14** - A execução das atividades de ensino, pesquisa, extensão e orientação PPEG/UERJ será de responsabilidade do corpo docente, composto por professores do quadro ativo da UERJ, em Regime de Dedicção Exclusiva (DE), 40 (quarenta) horas ou 20 (vinte) horas semanais e por docentes de outras instituições de ensino superior, que participam do Programa por meio de convênio ou colaboração interinstitucional e se enquadrem no perfil descrito neste Regulamento.

**Art. 15** - O corpo docente será composto de professores permanentes, visitantes e colaboradores, conforme normas da CAPES - Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior e regras específicas da UERJ.

§ 1º - A estabilidade do conjunto de docentes declarados como permanentes pelo Programa será objeto de acompanhamento e de avaliação sistemática pelas coordenações e pelo Colegiado do programa, a partir dos critérios estabelecidos para o ingresso e permanência dos docentes, visando à manutenção de seu credenciamento ou seu descredenciamento.

§ 2º - Poderão ser credenciados como permanentes, no corpo docente do PPEG, os professores pertencentes aos quadros da UERJ, ou de outra instituição, que possam permanecer durante um período contínuo e determinado à disposição da UERJ, conforme caracterizado nas normas da CAPES e regras específicas da UERJ.

§ 3º - Poderão ser credenciados como colaboradores no corpo docente do PPEG professores pertencentes aos quadros da UERJ, ou de outra instituição, que possam permanecer durante um período determinado à disposição da UERJ, que não apresentarem alguma das condições exigidas para o professor da categoria permanente em seu ingresso, mas caracterizarem alguma expertise que contribua com o Programa em sua especificidade, podendo ele realizar as atividades de ensino e pesquisa aprovadas pelo Colegiado, constantes de seu plano de trabalho.

§ 4º - Poderão ser credenciados como visitantes de curta ou longa duração os professores que não façam parte dos quadros da UERJ que atendam às regras da Universidade para este tipo de vinculação.

§ 5º - Poderão, também, ser credenciados como permanentes, visitantes ou colaboradores os professores de outras universidades associadas à rede nacional do PROFGEO, em prazo definido por lei, como bolsistas de agências de fomento, a partir de convite aprovado pelo Colegiado.

§ 6º - O PPEG/UERJ, além do seu corpo docente do quadro ativo, poderá contar com professores aposentados dos quadros da UERJ que tenham firmado com a Instituição termo de compromisso de participação como docente do Programa, através de formulário próprio elaborado pela Pró-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa – PR-2.

§ 7º - Os docentes do PPEG/UERJ, de acordo com as normas da CAPES, podem integrar outro programa de Pós-graduação da UERJ ou de outra instituição, como docentes permanentes ou colaboradores, mas deverão informar sua situação ao Colegiado do PPEG/UERJ.

**Art. 16** - São critérios para credenciamento e permanência de professores no corpo docente do PPEG:

- a) A comprovação de ser portador de título de Doutor ou Livre-docente;
- b) A integração a uma Linha de Pesquisa do Programa;
- c) A apresentação de, ao menos, 3 (três) produções científicas e /ou técnicas coerentes com a proposta do Programa e a área de concentração, no quadriênio, com as seguintes especificações: um artigo em periódicos Qualis A ou B; capítulo em obra qualificada e/ou produção técnica qualificada.

**Art. 17** - O pedido de credenciamento de novos docentes para integrar o PPEG/UERJ como permanentes ou colaboradores será submetido à avaliação do Colegiado do Programa, em conformidade com o Regimento Geral do PROFGEÓ, a partir de carta de solicitação, indicando e justificando a Linha de Pesquisa na qual deseja atuar; acompanhada de cópias de seu *curriculum vitae*, no modelo *Lattes*, com dados referentes aos últimos 4 (quatro) anos; de um Projeto de Pesquisa a ser desenvolvido, em harmonia com a(s) Linha(s) de Pesquisa do Programa a que deseja vincular-se; e de um Plano de Trabalho a ser desenvolvido no Programa, incluindo atividades de ensino e pesquisa.

**Art. 18** - São responsabilidades do docente credenciado:

- a) oferecer disciplinas regularmente;
- b) desenvolver projeto de pesquisa;
- c) publicar suas conclusões de pesquisa em forma de artigos, livros, capítulos de livros;
- d) participar de eventos acadêmicos nas áreas de Geografia e/ou Educação, nacionais ou internacionais, apresentando os resultados de pesquisa;
- e) realizar atividades de orientação;
- f) organizar e/ou participar de atividades de extensão;
- g) participar das reuniões do Colegiado do PPEG/UERJ, justificando suas eventuais ausências;
- h) apresentar relatórios de suas atividades e das comissões para as quais for indicado nos prazos estabelecidos pelo Coordenador; e
- i) zelar pelo cumprimento dos prazos acadêmicos de seus orientandos.

**Art. 19** - A cada 4 (quatro) anos, todo o corpo docente do PPEG/UERJ deverá passar por um processo de recredenciamento, visando avaliar o cumprimento das responsabilidades apresentadas no art. 18 e a manutenção da produção exigida no art. 16 alíneas 'b' e 'c'.

**Parágrafo único** - Caberá ao Colegiado do Programa, em conformidade com o Regimento Geral do PROFGEÓ, elaborar os procedimentos e os critérios para o recredenciamento de docentes permanentes e colaboradores.

## CAPÍTULO II - DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO

**Art. 20** - A seleção para o ingresso no PPEG/UERJ ocorrerá através do Edital do Exame Nacional de Acesso, de responsabilidade do Comitê Gestor e da Comissão Acadêmica Nacional do PROFGEÓ, conforme seu Regimento Geral, e que deverá ser homologado anualmente pelo Colegiado do Programa.

**§ 1º** - A Comissão de Avaliação e Seleção do PPEG/UERJ colaborará na aplicação do Edital do Exame Nacional de Acesso, elaborado segundo o Regimento Geral do PROFGEÓ.

**§ 2º** - Poderão se inscrever, na seleção, diplomados em cursos de Licenciatura reconhecidos pelo Ministério da Educação, com atuação na disciplina escolar Geografia na Educação Básica que atendam às exigências do Edital de Exame Nacional de Acesso ao PROFGEÓ.

§ 3º - Os critérios para a seleção dos candidatos ao PROFGEO obedecerão às normas fixadas no Edital do Exame Nacional de Acesso, com base no mérito e segundo procedimentos e responsabilidades definidas no referido Edital e informados aos interessados no ato da inscrição.

§ 4º - O número de vagas oferecidas por ano será definido pelo Colegiado do PPEG/UERJ e apresentado no Edital, não sendo obrigatório o preenchimento de todas as vagas.

**Art. 21** - O candidato aprovado no processo de avaliação nacional também deverá ser aprovado em prova de língua estrangeira do PPEG/UERJ, até o final do segundo semestre, como condição indispensável à sua permanência no Curso. A aprovação ou obtenção de diplomas de proficiência em cursos de línguas estrangeiras, desde que obtidos no prazo de até 5 (cinco) anos antes, será analisada pela Coordenação Acadêmica para concessão de isenção.

**Parágrafo único** - A reprovação na prova de língua estrangeira, ou a não comprovação de aprovação ou obtenção de diplomas de proficiência em cursos de línguas estrangeiras, nas condições acima descritas, acarretarão o desligamento do aluno e, conseqüente, cancelamento da sua matrícula no PPEG/UERJ.

**Art. 22** - Terão direito à matrícula os candidatos considerados aptos após aprovação no Exame Nacional de Acesso e de acordo com a política de cotas para a Pós-graduação da UERJ, em número compatível com o de vagas disponibilizadas pelo Colegiado do PPEG/UERJ e portadores de diploma de curso de Licenciatura reconhecido pelo MEC ou declaração da instituição na qual colou grau de Licenciatura.

§ 1º - Por ocasião do Exame de Qualificação, os mestrandos que tiverem apresentado declaração da instituição na qual colaram grau em Licenciatura, deverão apresentar o diploma expedido.

§ 2º - Aos candidatos portadores de diploma de Licenciatura em instituições estrangeiras, será exigida sua revalidação no Brasil.

## TÍTULO IV – DO REGIME ACADÊMICO

### CAPÍTULO I – DA ESTRUTURA E DURAÇÃO DOS CURSOS

**Art. 23** - O curso de Mestrado em Ensino de Geografia do PPEG/UERJ terá a duração mínima de 12 (doze) e, máxima, de 24 (vinte e quatro) meses.

§ 1º - O prazo de defesa da qualificação de Mestrado (Elaboração de Trabalho Final I) é de 18 (dezoito) meses e o de defesa da Dissertação (Elaboração de Trabalho Final II) é de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir do ingresso no Programa. Somente poderá defender a qualificação, o aluno que tiver integralizado os créditos relativos às disciplinas obrigatórias e eletivas do primeiro e segundo semestres do Curso, equivalentes a 240 (duzentas e quarenta) horas.

§ 2º - O Colegiado do PPEG/UERJ poderá autorizar, a pedido do aluno e de seu orientador, a prorrogação em até 6 (seis) meses para a conclusão do Curso, com a apresentação de justificativa, material já produzido, parecer do orientador e plano de trabalho com previsão de defesa, seguindo o determinado na resolução do Colegiado do Programa.

§ 3º - A prorrogação além do prazo de 24 (vinte e quatro) meses implica em perda definitiva de bolsa.

**Art. 24** - O trancamento da matrícula poderá ser concedido ao aluno que o solicitar, com a devida justificativa, por prazo não superior a 6 (seis) meses, consecutivos ou não, a partir da conclusão do 1º

(primeiro) período, até o final do 4º (quarto).

§ 1º - O período de trancamento não será computado no prazo de 2 (dois) anos de validade da matrícula, nem no da prorrogação, seguindo o determinado na resolução do Colegiado do Programa.

§ 2º - O trancamento de matrícula implica em perda definitiva de bolsa.

**Art. 25** - O PPEG/UERJ oferecerá disciplinas obrigatórias e eletivas com inscrições abertas a todos os alunos regularmente matriculados, assim como disciplinas de orientação, supervisão e pesquisa (Seminários Integrador e de Projeto), conhecidas como Recursos Curriculares Complementares.

**Art. 26** - Anualmente, por convocação do Coordenador, o Colegiado do Programa decidirá o elenco de disciplinas a serem oferecidas, incluindo disciplinas obrigatórias e disciplinas eletivas, incluindo aquelas vinculadas às Linhas de Pesquisa do Programa e, também, dispostas na Rede Nacional do Mestrado Profissional em Ensino de Geografia (PROFGEO).

§ 1º - As Linhas de Pesquisa do PROFGEO são: “Saberes e conhecimentos da Geografia no espaço escolar”; “Formação Docente em Geografia”; “As linguagens no ensino de Geografia”.

§ 2º - Segundo critério do Colegiado do Programa, em acréscimo a este elenco, poderão ser oferecidas disciplinas não diretamente relacionadas às Linhas de Pesquisa.

§ 3º - O conjunto de disciplinas do PROFGEO possui disciplinas de carga horária teórica e de carga horária prática, contemplando ambas as dimensões do saber histórico escolar.

§ 4º - O Seminário Integrador constitui-se de atividades acadêmicas, desenvolvidas durante o período de matrícula no Programa, com a respectiva atribuição de créditos, tais como:

I. publicação de artigo completo em revista indexada em Qualis B3 ou superior na área de Geografia; ou capítulo de livro com ISBN e editora com conselho editorial – 04 (quatro) créditos. Para os fins da referida atribuição de créditos, no sentido de prevenir prejuízos relacionados a eventuais quedas na avaliação de periódicos, poderão ser considerados tanto o último Qualis atribuído pela CAPES quanto o Qualis referente ao ano de publicação do artigo, prevalecendo o ano em que o periódico tenha sido melhor avaliado;

II. publicação de trabalho completo em anais de eventos nacionais ou internacionais, com apresentação de certificado de participação – 02 (dois) créditos;

III. estágio de docência em disciplina de Graduação – 01 (um) crédito por estágio, até o limite de 02 (dois) créditos.

**Art. 27** - O número de alunos inscritos por disciplina será definido, anualmente, pelo Colegiado do Programa.

**Parágrafo único** - Os alunos regularmente matriculados em outros programas de Pós-graduação, reconhecidos pelo Ministério da Educação, poderão inscrever-se nas disciplinas oferecidas pelo Programa, sempre que respeitado o limite de inscrições estabelecido no *caput* deste Artigo e atendida à demanda dos alunos do PPEG/PROFGEO/UERJ.

## CAPÍTULO II - DO REGIME DE CRÉDITOS

**Art. 28** - A carga horária mínima de atividade pedagógica para a obtenção do título de Mestre em Ensino de Geografia será de 360 (trezentos e sessenta) horas de aula, distribuídas entre disciplinas obrigatórias, eletivas e atividades, incluindo a defesa de Dissertação, totalizando 24 (vinte e quatro) créditos.

§ 1º - Nas disciplinas de carga horária teórica e prática, para efeito de equivalência, um crédito corresponde a 15 (quinze) horas de trabalho acadêmico efetivo.

§ 2º - Para a realização do Exame de Qualificação, o aluno deverá ter cumprido, no mínimo, 240 (duzentas e quarenta horas) horas em atividades pedagógicas, conforme descritas no *caput* deste artigo, e obtidas em período não superior a 2 (dois) semestres letivos a contar da data da matrícula.

§ 3º - Para integralizar a carga horária mínima atribuída no *caput* deste artigo, visando à obtenção do título de Mestre em Ensino de Geografia, o aluno deverá cursar 4 (quatro) semestres letivos a contar da data da matrícula.

§ 4º - O total da carga horária obtida pelo aluno em disciplinas de outros programas de Pós-graduação da Rede Nacional do Mestrado Profissional em Ensino de Geografia não poderá ultrapassar 18% (dezoito por cento) da carga horária exigida para a obtenção do grau de Mestre em Ensino de Geografia.

### CAPÍTULO III – DA INSCRIÇÃO EM DISCIPLINAS

**Art. 29** - O aluno deverá formalizar sua matrícula na Secretaria do Curso, no prazo fixado pelo Calendário Acadêmico do PROFGEO.

**Parágrafo único** - A inexistência de inscrição semestral em disciplina ou atividade de pesquisa implica em abandono do PROFGEO.

**Art. 30** - Após a obtenção dos créditos em disciplinas e até a defesa de Dissertação, o vínculo com o PROFGEO é mantido mediante a renovação semestral de matrícula e apresentação de relatório semestral de atividades, com parecer do professor orientador.

**Art. 31** - O aluno bolsista que, por qualquer motivo, extrapolar o prazo de 24 (vinte e quatro) meses para conclusão do Curso perderá definitivamente a bolsa.

**Art. 32** - Os alunos matriculados no PPEG/UERJ poderão registrar-se, obrigatoriamente com aprovação do orientador, em uma disciplina eletiva de livre escolha, de qualquer outra área acadêmica considerada conveniente ou necessária para completar a formação do seu trabalho de pesquisa.

**Parágrafo único** - A carga horária nessa disciplina poderá ser obtida em disciplina oferecida em quaisquer programas de Pós-graduação, devidamente reconhecidos pelo Ministério da Educação.

**Art. 33** - A matrícula será automaticamente cancelada ao final de 36 (trinta e seis) meses no PPEG/UERJ.

**Art. 34** - O aluno terá sua matrícula automaticamente cancelada quando:

- a)for reprovado em mais de uma disciplina, de acordo com o art. 38, alínea 'a', deste Regulamento;
- b)não estiver inscrito em qualquer disciplina durante um período letivo, salvo os casos de trancamento de matrícula;
- c)descumprir os prazos regulamentares;
- d)reprovado na prova de língua estrangeira ou, no caso de isenção desta, não comprovar aprovação ou obtenção de diplomas de proficiência em cursos de línguas estrangeiras.

**Art. 35** - O aluno que tiver sua matrícula cancelada poderá ser readmitido, desde que seja aprovado em novo Exame Nacional de Acesso.

§ 1º - Em caso de readmissão, o aluno passará a reger-se pelo Regulamento e pelas normas vigentes à época da readmissão.

§ 2º - O aproveitamento de disciplinas cursadas anteriormente pelo aluno será computado até o limite de 50% (cinquenta por cento) da carga horária mínima de atividades pedagógicas.

#### **CAPÍTULO IV – DA VERIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO ACADÊMICO**

**Art. 36** - O aproveitamento em cada disciplina será avaliado através de provas escritas, exames, trabalhos ou projetos escritos em português e será expresso em conceitos, de acordo com a seguinte escala:

- A – Excelente (nota de 9,0 a 10,0)
- B – Bom (nota de 8,0 a 8,9)
- C – Regular (nota de 7,0 a 7,9)
- D – Deficiente (Nota inferior a 7,0)
- I – Incompleto

§ 1º - Os conceitos “A”, “B” e “C” indicam aprovação na disciplina. O conceito “D” indica reprovação na disciplina.

§ 2º - Será atribuído conceito “I” (Incompleto) ao aluno que, tendo conceito “C” ou acima no decorrer da disciplina, deixar de completar por motivo justificado uma pequena parcela do total de trabalhos ou provas exigidas.

§ 3º - O conceito “I” é provisório e será automaticamente transformado em conceito “D” caso os trabalhos ou provas não sejam completados dentro do prazo fixado pelo Colegiado, ouvido o professor da disciplina e observado o disposto na alínea “p” do art. 10.

**Art. 37** - É obrigatória a frequência mínima de 85% (oitenta e cinco por cento) em cada disciplina ou atividade do Curso.

**Art. 38** - O aluno será desligado do PPEG/UERJ em qualquer uma das seguintes circunstâncias:

- a) Se obtiver mais de um conceito “D”;
- b) Se não cumprir com qualquer atividade ou exigência nos prazos regimentais;
- c) Se ultrapassar o prazo máximo definido no art. 28, § 3º para integralização do Curso;
- d) Se não for aprovado na prova de língua estrangeira, ou a não comprovação da aprovação ou obtenção de diplomas de proficiência em cursos de línguas estrangeiras.

#### **CAPÍTULO V – DA ELABORAÇÃO, APRESENTAÇÃO E DEFESA**

**Art. 39** - O Exame de Qualificação para o Mestrado será realizado por uma Banca Examinadora proposta pelo Professor Orientador e aprovada pelo Colegiado do PPEG/UERJ.

**Parágrafo único** - A Banca Examinadora de Qualificação para o Mestrado deverá ser composta pelo Professor Orientador (Presidente) e mais 2 (dois) membros, um interno ao corpo docente do PPEG-PROFGEO, podendo o outro membro ser interno ou externo ao corpo docente do Curso, além de um membro suplente do corpo docente do Curso.

**Art. 40** - São considerados aptos a apresentar e defender a Dissertação do Mestrado Profissional de Ensino de Geografia os alunos que cumprirem a carga horária mínima das respectivas atividades

pedagógicas, tiverem aprovação nas disciplinas cursadas, conforme disposto nos artigos 36 a 38, e realizarem o Exame de Qualificação.

**Art. 41** - O depósito da Dissertação na Secretaria do PPEG/UERJ deverá ser feito até a véspera da reunião do Colegiado do Programa que aprovará os membros da Banca Examinadora da Defesa de Dissertação.

**Art. 42** - A Dissertação do PROFGEO tem por objetivo traduzir o aprendizado ao longo do percurso de formação, bem como gerar conhecimento que possa ser disseminado, analisado e utilizado por outros profissionais dessa área nos diferentes contextos da prática docente de Geografia.

§ 1º - A natureza da Dissertação, a despeito do formato que possa vir a assumir, deve traduzir, obrigatoriamente, às 3 (três) dimensões trabalhadas ao longo do Curso: (i) a apropriação dos estudos e debates recentes sobre as temáticas trabalhadas; (ii) a criticidade em termos do conhecimento e práticas acumuladas na área; e (iii) as possibilidades de produção e atuação na área do ensino de Geografia, que contribuam para o avanço dos debates e a melhoria das práticas do profissional de Geografia dentro e/ou fora da sala de aula. Para tal, ele constará de 2 (duas) partes: uma parte crítico-analítica (dimensões i e ii) e uma parte propositiva (dimensão iii). O formato da Dissertação deverá atender às exigências estabelecidas pela UERJ.

§ 2º - O produto final pode assumir diferentes formatos como: texto dissertativo; documentário; exposição; material didático; jogo; website; projeto de intervenção em escola, museu ou espaço similar, na condição que incorpore as 3 (três) dimensões anteriormente explicitadas e atenda ao formato exigido pela UERJ.

§ 3º - Em todas as possibilidades de produto final, deverá ser apresentada uma Dissertação redigida em português, de acordo com as normas da Universidade.

§ 4º - A publicação de resultados da pesquisa, ao longo do período prévio à defesa da Dissertação, pelo candidato, não compromete o resultado final.

**Art. 43** - A orientação será de responsabilidade de um ou mais orientadores, todos portadores do título de Doutor, sendo um deles necessariamente pertencente ao corpo docente do PPEG/PROFGEO e integrante do quadro docente ativo ou docente aposentado da UERJ, em conformidade com regulamentos da Universidade.

§ 1º - A escolha de orientador docente do PPEG/PROFGEO/UERJ deverá ser apreciada pelo Colegiado do Programa durante o processo de seleção.

§ 2º - A coorientação com a participação de docentes externos ao PPEG/PROFGEO/UERJ deverá ser aprovada pelo Colegiado do Programa.

§ 3º - No caso de haver mais de um orientador, todos os orientadores deverão declarar formalmente sua anuência com a orientação conjunta.

**Art. 44** - A troca de orientador será permitida sob solicitação justificada do aluno, ou do professor, e apresentada em reunião do Colegiado do PPEG/UERJ.

**Parágrafo único** - O Colegiado do Programa assegurará aos alunos o direito de orientação individual, cabendo ao Coordenador indicar um orientador nos casos excepcionais.

## **CAPÍTULO VI – DA CONCESSÃO DE GRAUS DO PPEG/PROFGEO/UERJ**

**Art. 45** - O grau de Mestre em Ensino de Geografia será concedido aos alunos com rendimento acadêmico satisfatório, cuja Dissertação tenha sido aprovada por uma Banca Examinadora.

§ 1º - A Banca Examinadora será indicada pelo orientador e aprovada pelo Colegiado do PPEG/PROFGEO da UERJ.

§ 2º - A Banca Examinadora deverá ser composta por 3 (três) professores doutores, sendo um deles o orientador, e tendo a participação de, ao menos, um professor externo à instituição associada.

§ 3º - Quando o aluno tiver mais de um orientador, só um deles poderá participar da Banca, presidindo-a.

§ 4º - Caso um dos orientadores seja externo ao Programa, caberá ao orientador docente do PPEG/UERJ a participação e presidência da Banca.

**Art. 46** - A defesa da Dissertação deverá ser pública, com divulgação prévia do local e horário de sua realização.

§ 1º - O ato da defesa da Dissertação e seu resultado devem ser registrados em Ata.

§ 2º - A Banca Examinadora poderá condicionar a aprovação da Dissertação ao cumprimento de exigências, a serem cumpridas no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

§ 3º - No caso de aprovação com exigências, estas deverão ser registradas em Ata, bem como o(s) membro(s) da Banca responsável(eis) pelo controle verificação de seu cumprimento pelo aluno.

§ 4º - Após a aprovação da Dissertação o aluno terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para entregar, à Secretaria do Programa, 5 (cinco) cópias da Dissertação, sendo 3 (três) exemplares impressos e 2 (dois) em formato eletrônico.

## CAPÍTULO VII – DO TÍTULO DE MESTRE

**Art. 47** - Ao aluno do PPEG/UERJ que tiver cumprido as exigências deste Regulamento será conferido o título de Mestre em Ensino de Geografia.

**Art. 48** - O diploma de Mestre em Ensino de Geografia, dos alunos matriculados no PPEG/PROFGEO/UERJ, será emitido pela UERJ.

## TÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 49** - O aluno tem direito a realizar todo o Curso nos termos do Regulamento em vigor na ocasião da matrícula, podendo, entretanto, optar por se submeter a novo Regulamento que vier a ser porventura implantado enquanto estiver cursando sua Pós-graduação, desde que sua matrícula não esteja cancelada.

**Parágrafo único** - O aluno deverá assinar o “Termo de Opção”, apresentado pela Secretaria do Programa.

**Art. 50** - Compete ao Colegiado do PPEG/UERJ decidir sobre os casos omissos no presente Regulamento.

**Art. 51** - O Colegiado do PPEG/UERJ poderá propor ao Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CSEPE modificações do presente Regulamento, desde que aprovadas por este Conselho, e, a

seguir, pelo Conselho Departamental da Unidade Acadêmica.

**Art. 52** - Este Regulamento entrará em vigor na data da sua publicação.

## ANEXO II

### PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENSINO DE GEOGRAFIA

**Curso: Mestrado Profissional em Ensino de Geografia**

#### ESTRUTURA CURRICULAR

<b>DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS</b>	<b>DEPARTAMENTO</b>	<b>NÚMERO DE CRÉDITOS</b>	<b>CARGA HORÁRIA</b>
<b>Epistemologia do ensino de Geografia</b>	Departamento de Geografia Física e Departamento de Geografia Humana (IGEOP), Departamento de Geografia (FEBF) e Instituto de Aplicação Fernando Rodrigues da Silveira.	<b>04</b>	<b>60</b>
<b>Metodologias do Ensino da Geografia</b>	Departamento de Geografia Física e Departamento de Geografia Humana (IGEOP), Departamento de Geografia (FEBF) e Instituto de Aplicação Fernando Rodrigues da Silveira (CAp-UERJ).	<b>04</b>	<b>60</b>
<b>Subtotal</b>		<b>08</b>	<b>120</b>
<b>Eletiva de escolha condicionada 1</b>	Departamento de Geografia Física e Departamento de Geografia Humana (IGEOP), Departamento de Geografia (FEBF) e Instituto de Aplicação Fernando Rodrigues da Silveira (CAp-UERJ).	<b>04</b>	<b>60</b>
<b>Eletiva de escolha condicionada 2</b>	Departamento de Geografia Física e Departamento de Geografia Humana (IGEOP), Departamento de Geografia (FEBF) e Instituto de Aplicação Fernando Rodrigues da Silveira (CAp-UERJ).	<b>04</b>	<b>60</b>

<b>DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS</b>	<b>DEPARTAMENTO</b>	<b>NÚMERO DE CRÉDITOS</b>	<b>CARGA HORÁRIA</b>
<b>Subtotal</b>		<b>08</b>	<b>120</b>

<b>ATIVIDADES OBRIGATÓRIAS</b>	<b>DEPARTAMENTO</b>	<b>NÚMERO DE CRÉDITOS</b>	<b>CARGA HORÁRIA</b>
<b>Seminário Integrador</b>	Departamento de Geografia Física e Departamento de Geografia Humana (IGEORG), Departamento de Geografia (FEBF) e Instituto de Aplicação Fernando Rodrigues da Silveira (CAp-UERJ).	<b>02</b>	<b>30</b>
<b>Seminário de Projeto</b>	Departamento de Geografia Física e Departamento de Geografia Humana (IGEORG), Departamento de Geografia (FEBF) e Instituto de Aplicação Fernando Rodrigues da Silveira (CAp-UERJ).	<b>02</b>	<b>30</b>
<b>Qualificação (Elaboração de Trabalho Final I)</b>	Departamento de Geografia Física e Departamento de Geografia Humana (IGEORG), Departamento de Geografia (FEBF) e Instituto de Aplicação Fernando Rodrigues da Silveira (CAp-UERJ).	<b>02</b>	<b>30</b>
<b>Elaboração da Dissertação (Elaboração de Trabalho Final II)</b>	Departamento de Geografia Física e Departamento de Geografia Humana (IGEORG), Departamento de Geografia (FEBF) e Instituto de Aplicação Fernando Rodrigues da Silveira (CAp-UERJ).	<b>02</b>	<b>30</b>
<b>Subtotal</b>		<b>08</b>	<b>120</b>

<b>ATIVIDADES OBRIGATÓRIAS</b>	<b>DEPARTAMENTO</b>	<b>NÚMERO DE CRÉDITOS</b>	<b>CARGA HORÁRIA</b>
<b>TOTAL PARA INTEGRALIZAÇÃO</b>		<b>24</b>	<b>360</b>

### FLUXOGRAMA

<b>1º SEMESTRE</b>	<b>2º SEMESTRE</b>	<b>3º SEMESTRE</b>	<b>4º SEMESTRE</b>
Epistemologia do ensino de Geografia (60h)*	Metodologias do Ensino da Geografia (60h)*	Seminário Integrador (30h)	Defesa de Dissertação (Elaboração de Trabalho Final II) (30h)
	Eletiva de escolha condicionada (60h)	Seminário de Projeto (30h)	
Eletiva de escolha condicionada (60h)		Qualificação (Elaboração de Trabalho Final I) (30h)	
<b>TOTAL CH:</b>	<b>120h</b>	<b>120h</b>	<b>90h</b>
			<b>30h</b>

\* A oferta das 2 (duas) disciplinas obrigatórias pode variar entre o 1º e o 2º semestre do Curso.

Rio de Janeiro, 27 agosto de 2020



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Lodi Ribeiro, Reitor**, em 24/11/2020, às 18:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **10398617** e o código CRC **B389EB49**.

Referência: Processo nº SEI-260007/002230/2020

SEI nº 7591770

Rua São Francisco Xavier, 524, - Bairro Maracanã, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20550-900  
Telefone: